



**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**

Considerando que a *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contractualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Considerando que deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no *artigo 120.º do Anexo I* da referida *Lei*, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;

Considerando que a *Lei de Bases da Saúde*, aprovada pela *Lei n.º 48/90, de 24 de agosto*, alterada pela *Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro*, na sua *Base IX*, estabelece que “(...) *as autarquias locais participam na ação comum a favor da saúde coletiva e dos indivíduos, intervêm na definição das linhas de atuação em que estejam diretamente interessadas e contribuem para a sua efetivação dentro das suas atribuições e responsabilidades*” (c/ *itálico nosso*);

Considerando que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente no domínio da saúde (cf. *n.º 1 e alínea g*) do *n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*);

Considerando que a área geográfica abrangida pelo Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral, que engloba o concelho de Pombal, é uma das mais carenciadas de pessoal médico para a prestação de cuidados de saúde primários;





Considerando que do Acordo de Cooperação para a Prestação de Serviços Médicos celebrado entre os Serviços Médicos Cubanos da República de Cuba e a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., do Ministério da Saúde da República Portuguesa, em particular da *alínea d)* do *n.º 3.2* do seu *Artigo III*, resulta que caberá às autarquias locais promover o apoio à habitação dos médicos que venham a ser afetos aos Centros ou Extensões de Saúde que integrem a respetiva circunscrição territorial;

Considerando que, para concretização do dever a que se reporta o mencionado Acordo de Cooperação para a Prestação de Serviços Médicos e ao abrigo do disposto na *alínea r)* do *n.º 1* do *Artigo 33º* do *Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, o Município de Pombal celebrou um Protocolo de Cooperação com a Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., com o objectivo de proceder à afetação de dois médicos, de nacionalidade cubana, no concelho de Pombal, designadamente na Freguesia de Almagreira e na União de Freguesias de Santiago, São Simão de Litém e Albergaria dos Doze;

Considerando que da conjugação das disposições constantes no *n.º 2* do *artigo 117º* e no *artigo 131º*, ambos do *Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e apoio direto as comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;

Considerando que cabe às câmaras municipais, nos termos do preceituado na *alínea l)* do *n.º 1 artigo 33º* do citado diploma legal, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia/União das Freguesias os contratos de delegações de competências, e

Considerando ainda que se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é a de que a competência discriminada no presente instrumento venha a ser exercida pela



Junta de Freguesia de Almagreira, sendo que o escopo subjacente à delegação é, nos termos da lei (*n.º 3 do artigo 115.º do citado diploma legal*), o de garantir o não aumento da despesa, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis,

Entre:

A *CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL*, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o endereço eletrónico *geral@cm-pombal.pt*, ora representada pelo Senhor Presidente, Dr. Diogo Alves Mateus, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do *n.º 1* e na *alínea f)* do *n.º 2* do *artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro* de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e

A *JUNTA DE FREGUESIA DE ALMAGREIRA*, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507 946 545, com sede na Rua do Rossio, n.º 10, endereço eletrónico *freguesia.almagreira@gmail.com*, neste ato representada pelo Senhor Presidente Fernando Rodrigues Matias, no uso das competências previstas nas *alíneas a)* e *g)* do *n.º 1* do *artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é celebrado o presente contrato interadministrativo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## TÍTULO I



## DO OBJETO DO CONTRATO

### *CAPÍTULO I*

#### *Objeto*

#### *Cláusula 1.<sup>a</sup>*

##### *Objeto*

O presente contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Almagreira, no que se refere à promoção do apoio à habitação a facultar ao profissional de saúde, de nacionalidade cubana, afeto à Extensão de Saúde de Almagreira.

### *CAPÍTULO II*

#### *Da concretização da delegação de competências*

#### *Cláusula 2.<sup>a</sup>*

##### *Conteúdo*

1. A promoção do apoio à habitação a que se alude na cláusula anterior, compreende a adoção de diligências no sentido de proceder ao alojamento do profissional de saúde na localidade de Almagreira, bem como o suporte das despesas daí decorrentes, designadamente com renda, consumo de água (incluindo tarifas fixas e variáveis de consumo de água, de tratamento de águas residuais e de resíduos), energia elétrica, gás e gasóleo para aquecimento da habitação.